



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

**LEI Nº 326, de 8 de abril de 1957**

- Dispõe sobre desapropriação e alienação de terreno para construção do Grupo Escolar do Bairro do Olaria -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, e a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar do Bairro do Olaria, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo cinquenta metros (50m) para a rua e cinquenta metros (50m) na linha dos fundos, com oitenta metros (80m) da frente aos fundos, com a área de quatro mil metros quadrados (4.000m<sup>2</sup>.), confrontando do lado direito de quem olha da rua para o terreno com uma rua projetada, do lado esquerdo com A.J. Peixoto de Castro Júnior, proprietário do terreno ora desapropriado, e nos fundos com o Ribeirão do Taboão."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência do Estado, constará cláusula expressa pela qual não poderá o donatário, pelo prazo de quinze (15) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A construção do prédio, de que trata o artigo 1º, acima, deverá iniciar-se dentro do prazo de cento e vinte

*Rozendo Pereira Leite*



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls. 2

(120) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação - ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado, e obedecerá aos padrões estabelecidos por esta autarquia.

Art. 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 5º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria, consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 8 de abril de 1957.



ROZENDO PEREIRA LEITE  
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 de abril de 1957.



HORÁCIO CABRAL DA FONSECA  
= Diretor Geral da Secretaria =